

## Parecer nº 13/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0013009/2025-91

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Eder Queiroz Galvão		CPF/CNPJ: 061.781.096-60
Endereço: Rua Bremen, nº 375		Bairro: Riviera Park
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.618-116
Telefone: (38) 99910-8935	E-mail: sagaagroambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Eder Queiroz Galvão, Queiroz Turismo e Negócios Ltda		CPF/CNPJ: 43.305.217/0001-12
Endereço: Rua Bremen, nº 375		Bairro: Riviera Park
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.618-116
Telefone: (38) 99910-8935	E-mail: sagaagroambiental@gmail.com	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Gado Bravo	Área Total (ha): 22,5529
Registro nº: Matrícula: 56.524, Livro: 2-RG, Folha: A, Comarca: Unaí	Município/UF: Unaí/MG
Matrícula: 62.904, Livro: 2-RG, Folha: A, Comarca: Unaí	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-6784.6F23.A87B.4168.8737.BC2D.EE4A.545B MG-3170404-01A7.5B00.5B64.4966.AC43.4F2B.453A.E0C7	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,4550	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,4550	ha	23k	292.120	8.211.489

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de barramento e instalação de estruturas relativas à captação	0,4550

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	mata ciliar		0,4550

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização <i>in natura</i>	17,109	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2025;

Data da vistoria: 10/09/2025;

Data da solicitação de informações complementares: 07/11/2025;

Data da solicitação de prorrogação das informações complementares: 17/12/2025;

Data do Recebimento das informações complementares: 23/01/2026;

Data da emissão do parecer técnico: 29/01/2026.

## 2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento nº131797914 por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0013009/2025-91 é a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,4550 hectares para construção de um barramento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Gado Bravo, localizado no município de Unai/MG, possui uma área total de 22,5529 hectares inseridos no bioma cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170404-6784.6F23.A87B.4168.8737.BC2D.EE4A.545B

Área total: 5,5545 ha

Área de reserva legal: 0,0000 ha

Área de preservação permanente: 0,9680 ha

Área de uso antrópico consolidado: 4,8828 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,00 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 0,6213 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada
- A área está em recuperação
- A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

- Proposta
- Averbada
- Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3170404-6784.6F23.A87B.4168.8737.BC2D.EE4A.545B correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 0,6213 ha; área rural consolidada 4,8828 ha e APP 0,9680 ha.

### 3.2.1 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170404-01A7.5B00.5B64.4966.AC43.4F2B.453A.E0C7

Área total: 17,0389 ha

Área de reserva legal: 4,54 ha

Área de preservação permanente: 0,3752 ha

Área de uso antrópico consolidado: 12,1163 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,00 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 4,9029 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada
- A área está em recuperação
- A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

Proposta 4,54 ha (26,63%)

Averbada

Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3170404-01A7.5B00.5B64.4966.AC43.4F2B.453A.E0C7, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 4,9029 ha; área rural consolidada 12,1163 ha e área de reserva legal proposta 4,54 ha e APP 0,3752 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade.

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

“Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:

I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;

II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei nº 20.922, de 2013;

III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

(...)

Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada.”

Assim sendo, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal proposta no patamar de 4,54 ha.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerido por Eder Queiroz Galvão, via presente processo SEI nº2100.01.0013009/2025-91, o requerimento para realizar uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4550 hectares.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

( x ) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

( x ) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75:

- 17,109 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa;
- 1,395 m<sup>3</sup> de Madeira de Floresta Nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Uso interno no imóvel, toda a volumetria de material lenhoso fruto do processo.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401354968387 valor R\$ 691,38 pago em 12/04/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901354968491 valor R\$ 285,19 pago em 12/04/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901354968725 valor R\$ 155,35 pago em 12/04/2025;

Sinaflor: 23136811.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em reserva da biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas

junto ao portal IDE SISEMA, disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa.

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

Unidade de conservação: Não está inserida no interior de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

Reserva da biosfera: Não está inserida em área de reserva da biosfera da mata atlântica.

Áreas prioritárias para conservação: Alta.

Áreas prioritárias para recuperação: Alta/baixa.

Grau de conservação da vegetação nativa: Média.

Qualidade ambiental: Alta/média.

Qualidade da água: Média.

Risco ambiental: Médio.

Risco potencial de erosão: Médio.

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.

Relevância regional da fitofisionomia vereda: Média/alta.

Área de conflito por recursos Hídricos: Não.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 10/09/2025, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0013009/2025-91 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Eder Queiroz Galvão, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar a seguinte intervenção: intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4550 hectares.

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: CAR (111807843), procuração (111807840) e planta de situação (126299751).

#### 4.3.1 Características físicas:

Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfozada na fácies xisto verde. Está em contato com o grupo canastra a oeste e grupo bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

#### 4.3.2 Características biológicas:

A fauna da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu é típica do bioma Cerrado. Assim, merecem destaque as espécies listadas na tabela a seguir, em razão de sua importância ecológica (IGAM, 2006). Esse fato remete à necessidade de conservação dessas áreas. Quando se fala sobre ictiofauna, pode-se citar o estudo realizado pela Usina Hidrelétrica de Queimados antes de sua implantação, na região do Alto Rio Preto (IGAM, 2006). No inventário realizado na época foram consideradas as espécies nativas e exóticas descritas abaixo: Nativas: surubim, dourado, tabarana, pirá, pacamã, entre outras; Exóticas: bagre africano, tilápia, curimba e carpa; Piracema ou reofilicas: matrinchã, pirá, piapara, pias, curimba, zulega, surubim, dourado e tabarana.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) Simplificado refere-se ao empreendimento agropecuário denominado Fazenda Gado Bravo, situado no município de Unai, na região noroeste do estado de Minas Gerais. O empreendedor responsável é o Sr. Eder Queiroz Galvão, inscrito no CPF sob o nº 061.781.096-60, com domicílio na Rua Bremen, nº 375, Riviera Park, Unai/MG. A propriedade também está vinculada à pessoa jurídica Queiroz Turismo e Negócios Ltda. da qual o Sr. Galvão é sócio.

A área total do imóvel é de 22,5529 hectares, distribuída em duas matrículas: (i) nº 56.524, com 5,5498 hectares, em nome do Sr. Eder Queiroz Galvão; e (ii) nº 62.904, com 17,0031 hectares, registrada em nome da referida pessoa jurídica. O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu (SF7), que, por sua vez, integra a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O acesso à propriedade se dá pela rodovia MG-188, a partir de Unai, no sentido de Cabeceiras – GO. As coordenadas geográficas da sede são 16°10'08.01" S e 46°56'47.91" O (DATUM WGS 84, zona 23-K). O imóvel possui Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob os números MG-3170404-6784.6F23.A87B.4168.8737.BC2D.EE4A.545B e MG-3170404-01A7.5B00.5B64.4966.AC43.4F2B.453A.E0C7.

Ao analisar o requerimento foi observado um pedido de intervenção em áreas de preservação permanente. Esta intervenção ambiental está disposta no Art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, vejamos:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;"

A Lei estadual nº 20.922/2013 em seu art 12, traz consigo a condição para a intervenção em áreas de preservação permanente, abaixo:

"Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

O projeto técnico da obra detalha as etapas construtivas da barragem, que será implantada no período de seca para garantir a compactação adequada do solo:

As etapas construtivas incluem:

- 1.Supressão da vegetação e limpeza do local: Utilização de maquinário e motosserras.
- 2.Demarcação e construção do núcleo impermeável: Abertura de vala e compactação do solo.
- 3.Instalação do desarenador e tubulações: Com proteção de concreto.
- 4.Construção do maciço de terra e do extravasor: Para garantir a segurança da estrutura.

As características técnicas da barragem são:

- Área de lâmina d'água: 4.369,876 m<sup>2</sup>
- Volume total da represa: 14.107,816 m<sup>3</sup>
- Volume útil: 13.811,922 m<sup>3</sup>
- Altura máxima de aterro: 4,50 m
- Volume do aterro: 4.282,149 m<sup>3</sup>

Sendo assim, ao observar o projeto apresentado, verifica-se que a atividade requerida se trata de interesse social conforme o Art 3º do Decreto Estadual nº47.749/2019, logo:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"

Foram apresentados dois PRADAs, um para a compensação florestal e outro específico para a APP do barramento a ser construído. Um dos PRADA visa promover a compensação florestal pela intervenção em 0,4550 hectares de APP, propondo a recuperação de uma área de 0,5543 hectares, em conformidade com a legislação. A recuperação será realizada em três áreas distintas, com o plantio de espécies nativas do Cerrado e a condução da regeneração natural.

Já o outro PRADA tem como objetivo a restauração da APP do futuro barramento, em uma área de 0,5912 hectares. A recuperação será iniciada imediatamente após a conclusão da obra e seguirá a mesma metodologia do PRADA de compensação, com o plantio de 723 mudas de espécies nativas.

Ambos os PRADAs adotam uma metodologia robusta, que inclui:

- Atração de fauna: Plantio de espécies frutíferas nativas.
- Seleção de espécies: Utilização de espécies pioneiras, secundárias e clímax, adequadas ao bioma Cerrado.
- Implantação: Obtenção de mudas de qualidade, combate a formigas, preparo do solo, espaçamento de 3,0 x 3,0 m, coveamento, adubação e plantio na época chuvosa.
- Tratos culturais: Replanteio, capina, controle de pragas e doenças, adubação de cobertura e tutoramento.
- Práticas conservacionistas: Construção de bacias de contenção, controle de assoreamento e monitoramento hidrológico.

Os PRADAS foram apresentados nos termos do inciso I, do art. 75 do Decreto Estadual nº47.749/2019:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;"

A análise integrada dos documentos apresentados permite concluir que o projeto de intervenção ambiental para a construção da barragem na Fazenda Gado Bravo está tecnicamente bem fundamentado e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Os estudos demonstram um diagnóstico socioambiental detalhado, uma análise de impactos abrangente e a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias adequadas. A compensação ambiental proposta, totalizando 1,1455 hectares de área a ser recuperada, supera a área de intervenção de 0,4550 hectares, atendendo com folga aos requisitos legais.

A metodologia de recuperação proposta nos PRADAs é consistente com as melhores práticas de restauração ecológica para o bioma Cerrado, e a responsabilidade técnica por todas as etapas do projeto está devidamente documentada.

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do projeto, recomendando-se o acompanhamento e a fiscalização da implementação de todas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas, em especial o cumprimento dos cronogramas de execução dos PRADAs, para garantir a efetiva recuperação ambiental das áreas impactadas.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>		
<b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b>	<b>IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>

FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do

IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, somos pelo Deferimento do pedido de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4550 hectares, na Fazenda Gado Bravo, município de Unaí/MG, interposto por Eder Queiroz Galvão.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar PRADA (131797925) para a restauração da APP do futuro barramento, em uma área de 0,5912 hectares. A recuperação será iniciada imediatamente após a conclusão da obra e seguirá a mesma metodologia do PRADA de compensação, com o plantio de 723 mudas de espécies nativas.

- Executar PRADA (131797927) para a restauração da APP do futuro barramento, em uma área de 0,5912 hectares. A recuperação será iniciada imediatamente após a conclusão da obra e seguirá a mesma metodologia do PRADA de compensação, com o plantio de 723 mudas de espécies nativas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP (131797925), conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP (131797927), com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
6	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecosistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes do início da intervenção ambiental

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo de Sousa Lousada**  
Masp: **01559195630**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) Público (a), em 03/03/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132120082** e o código CRC **709B3A2A**.

**ERRATA**

Unai, 04 de maio de 2026.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do termo de doação que passa a vigorar com a seguinte redação:

**PRÊAMBULO:**

Onde se lê:

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Eder Queiroz Galvão		CPF/CNPJ: 061.781.096-60
Endereço: Rua Bremen, nº 375		Bairro: Riviera Park
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38.618-116
Telefone: (38) 99910-8935	E-mail: sagaagroambiental@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Eder Queiroz Galvão, Queiroz Turismo e Negócios Ltda		CPF/CNPJ: 43.305.217/0001-12
Endereço: Rua Bremen, nº 375		Bairro: Riviera Park
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38.618-116
Telefone: (38) 99910-8935	E-mail: sagaagroambiental@gmail.com	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Gado Bravo		Área Total (ha): 22,5529

Leia-se:

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Eder Queiroz Galvão		CPF/CNPJ: 061.781.096-60
Endereço: Rua Bremen, nº 375		Bairro: Riviera Park
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38.618-116
Telefone: (38) 99910-8935	E-mail: sagaagroambiental@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Eder Queiroz Galvão, Queiroz Turismo e Negócios Ltda		CPF/CNPJ: 061.781.096-60 ;43.305.217/0001-12
Endereço: Rua Bremen, nº 375		Bairro: Riviera Park
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38.618-116
Telefone: (38) 99910-8935	E-mail: sagaagroambiental@gmail.com	

Onde se lê:

<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização <i>in natura</i>	17,109	m³
Madeira de Floresta Nativa	Comercialização <i>in natura</i>	1,395	m³

Leia-se:

<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	uso interno no imóvel	17,109	m³
Madeira de Floresta Nativa	uso interno no imóvel	1,395	m³

Onde se lê:

6	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecosistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes do início da intervenção ambiental
---	---	--

Leia-se:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ( <a href="#">131797925</a> ), conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP ( <a href="#">131797927</a> ), com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 04/05/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138824994** e o código CRC **0D9EC5DC**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unai - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0013009/2025-91

SEI nº 138824994